



LEI MUNICIPAL Nº. 636/2011.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Março de 2011, a título de ajuste a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Carlinda/MT será de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2.º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2011.

Parágrafo único - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de março/2011 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 618/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT
Em 18 de março de 2011

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal